



Modifica estratégia do “Eixo 10 - Capital Humano” do Projeto de Lei do Executivo nº 37/2022, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual 2022-2025 do Município do Recife para o exercício de 2023

EMENDA ADITIVA Nº 254 AO PLE Nº 37/2022

Art. 1º Modifica-se estratégia do “Eixo 10 - Capital Humano” do Projeto de Lei do Executivo nº 37/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“EIXO 10 – CAPITAL HUMANO

Objetivo Estratégico: Potencializar o ambiente organizacional com a valorização e a qualificação do servidor

.....

Dentre as estratégias a serem implementadas está:

.....

- **Qualificação do quadro técnico e implementação dos Planos de Cargos e Carreiras dos servidores municipais” (NR).**

JUSTIFICATIVA

Conforme previsão constitucional, os servidores e servidoras públicos são importantes agentes de transformação social. Diferentemente das pessoas que desempenham cargos políticos, funções de confiança ou trabalhadores/as temporários, o/a servidor/a efetivo/a permanece na Administração Pública desempenhando suas atividades regularmente, tornando-se especialistas na técnica e na gerência dos serviços ofertados ao povo.

Não é possível consolidar a democracia de uma país, que atenda às necessidades do cidadão de forma digna, sem um quadro de servidores/as públicos/as competentes, bem remunerados/as,





tratados/as com respeito e dignidade e ao mesmo tempo compromissados/as com sua missão de servir bem ao público indistintamente. Nesse sentido, as iniciativas que promovam o reconhecimento do funcionalismo público geram a conseqüente melhoria dos serviços ofertados à população. A pesquisadora Teresa Cristina Padilha de Souza, em dissertação de mestrado, resume a importância dos/as funcionários/as públicos/as para a sociedade:

“o principal objetivo da estabilidade é garantir imunidade aos servidores em relação a perseguições políticas e demissões injustas. **O servidor público precisa sentir-se seguro para poder ter como prioridade única prestar serviços à sociedade, e não a seus superiores hierárquicos, por pressão ou visando a obtenção de simpatias ou privilégios. Protegendo o servidor, a estabilidade está protegendo a sociedade, impedindo que os órgãos do setor público se transformem em "cabides de emprego" e palcos de nepotismo, clientelismo e cartorialismo.** Além disso, a estabilidade tem como preceito básico impedir a descontinuidade administrativa que pode acarretar, na maioria dos casos, a perda da memória técnica e cultural das organizações e do próprio Brasil. Diante dessas premissas, fica também evidenciada a forma como a estabilidade atende perfeitamente aos princípios weberianos de hierarquia e impessoalidade, caracterizados como preceitos básicos de uma administração voltada para a eficiência e a racionalidade. Sob essa ótica, começam a fazer sentido os motivos para a participação da estabilidade em todos os dispositivos legais relativos ao regime dos servidores públicos. Começam também a transparecer as razões pelas quais, apesar de ter contrariado todo o discurso neo-liberal de enxugamento da máquina burocrática, **a Constituição de 1988 retomou todo o funcionalismo público brasileiro ao regime estatutário, trazendo consigo a exigência de concurso público para ingresso nas carreiras do setor**, e tomando esses servidores estáveis após dois anos de estágio probatório” (SOUZA, 2002. Grifo nosso)¹

Diante do exposto e em consonância com as ações de valorização dos servidores e servidoras municipais albergadas entre as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2022², no eixo “Gestão Pública”, o objetivo desta Emenda é incluir entre as estratégias do Plano Plurianual a valorização do quadro de profissionais efetivos/as da Administração Municipal no intuito de aprimorar e qualificar o serviço ofertado à população do Recife.

Desta feita, conclamamos os nossos Pares desta Casa a aprovar esta Emenda. Com a certeza de que a solicitação será atendida, expressamos nossos votos de estima e consideração.

¹ SOUZA, Teresa Cristina Padilha de. **Mérito, estabilidade e desempenho: influência sobre o comportamento do servidor público.** Dissertação de mestrado executivo. Escola Brasileira de Administração Pública: 2002. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/3759/000324042.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em outubro de 2021.

² RECIFE. Lei Nº 18.806, de 29 de junho de 2021. Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022. Disponível em: http://transparencia.recife.pe.gov.br/uploads/pdf/LDO%202022_475398cf539c41af8e4711b8900d3677.pdf. Acesso em outubro de 2021.





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

GABINETE DO VEREADOR
OSMAR RICARDO

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 24 de outubro de 2022.

OSMAR RICARDO
Vereador do Recife

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Osmar Ricardo Cabral Barreto.
Proposição eletrônica M659080863/21953. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

GABINETE DO VEREADOR OSMAR RICARDO

Câmara Municipal do Recife. Rua Princesa Isabel, 410. Gabinete nº 20. Boa Vista. CEP 50050-450. Recife – PE

Fone: 3301.1337/3301-1228 | WhatsApp: (81) 98115-9314

E-mail: osmar.ricardo@recife.pe.leg.br | gabineteosmar@gmail.com

